

**MEDRAL FABRICAÇÃO E COMERCIO
LTDA**

ACORDO COLETIVO

DE

TRABALHO

2018/2020

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE
CAMPINAS**



Índice

- CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**
- CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL**
- CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL**
- CLÁUSULA 4ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**
- CLÁUSULA 5ª - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS TRABALHADORES**
- CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**
- CLÁUSULA 7ª ANUÊNIO POR TEMPO DE SERVIÇO**
- CLÁUSULA 8ª JORNADA DE TRABALHO**
- CLÁUSULA 9ª - HORAS EXTRAS**
- CLÁUSULA 10ª - BANCO DE HORAS**
- CLÁUSULA 11ª - MARCAÇÃO DE PONTO**
- CLÁUSULA 12ª - SOBREAVISO**
- CLÁUSULA 13ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**
- CLÁUSULA 14ª - CARTEIRAS PROFISSIONAIS**
- CLÁUSULA 15ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**
- CLÁUSULA 16ª - REDUÇÃO DAS TARIFAS BANCÁRIAS**
- CLÁUSULA 17ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**
- CLÁUSULA 18ª - GARANTIA DE PERMANÊNCIA NO ALOJAMENTO**
- CLÁUSULA 19ª - UNIFORME DE TRABALHO**
- CLÁUSULA 20ª - CIPA**
- CLÁUSULA 21ª - SEGURANÇA DO TRABALHO**
- CLÁUSULA 22ª - AUSÊNCIAS ABONADAS**
- CLÁUSULA 23ª - AUSÊNCIA DO ESTUDANTE AO TRABALHO**
- CLÁUSULA 24ª - ESTABILIDADE DE EMPREGO / AFASTAMENTO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR**
- CLÁUSULA 25ª - COMUNICADO DE DISPENSA E SUSPENSÃO**
- CLÁUSULA 26ª - ACORDO BILATERAL**
- CLÁUSULA 27ª - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS**
- CLÁUSULA 28ª - REPRESENTANTES SINDICAIS**
- CLÁUSULA 29ª - DIREITO DE ORGANIZAÇÃO SINDICAL**
- CLÁUSULA 30ª - DESCONTO DA MENSALIDADE DO ASSOCIADO AO SINDICATO**
- CLÁUSULA 31ª - PEDIDO DE EXCLUSÃO DE ASSOCIADO DO SINDICATO**
- CLÁUSULA 32ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL**
- CLÁUSULA 33ª - REUNIÕES BIMESTRAIS**
- CLÁUSULA 34ª - PROCESSO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO**
- CLÁUSULA 35ª - HOMOLOGAÇÃO NO SINDICATO**
- CLÁUSULA 36ª - DO REGISTRO**

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

Acordo coletivo de trabalho, que entre si fazem, na forma abaixo, de um lado a **MEDRAL FABRICAÇÃO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA** CNPJ nº 08.742.706/0001-30, estabelecido na Avenida dos Expedicionários, 285, Vila Barros, Dracena-SP, CEP 17.900-000, doravante simplesmente denominada EMPRESA, representada nesse ato pelo seu Diretor Presidente Fabricio Gonzalez, CPF 080.443.708-46 e de outro lado SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, doravante denominado, simplesmente SINDICATO, estabelecido na Rua Doutor Quirino nº1511, centro, Campinas-SP, CEP 13015-082, CNPJ 46.085.528/0001-01, representado neste ato pelo seu Presidente Carlos Alberto Alves, CPF nº 036.206.368-00.

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As partes concordam em firmar o presente acordo pelo período de 1º de Março de 2018 e 28 de Fevereiro de 2020.

Parágrafo 1º - As cláusulas econômicas do presente acordo serão objeto de discussão anualmente na data-base em 1º de março de cada ano.

Parágrafo 2º - A Medral está sensível a discutir, por ocasiões das revisões das cláusulas financeiras, outras cláusulas que as partes entenderem que sejam benéficas e de interesse comum.

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de dois anos, ou seja, de 01/03/18 a 28/02/20, conforme previsão do artigo 614, § 3º, da CLT e, de comum acordo entre Sindicato e EMPRESA, se prorrogará automaticamente pelo período de um ano, ou seja, de 01/03/19 a 28/02/20, com exceção das cláusulas econômicas.

Este instrumento normativo abrange todos os empregados da Medral vinculados à representação do SINDICATO. Compreendem este acordo os trabalhadores que prestam serviços na Regional Dracena.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL

A partir do dia 1º de março de 2018, a Medral aplicara o reajuste total de 2,8% aos salario vigentes de 1º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL

O piso salarial mínimo, a partir de 01/03/2018, será de **R\$ 1055,48 (Um mil, Cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)**, reajustado anualmente com no mínimo, o índice de reajuste coletivo negociado na data base da categoria.

CLÁUSULA 4ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Para o ano de 2018, a Medral concedera uma Participação nos Lucros e Resultados de **R\$ 1458,27 (Um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos)** somente para aquele trabalhador que estiver registrado na empresa por um prazo superior a doze meses e que estejam lotados em Dracena, que será pago até o 5º dia útil de março de 2018, desde que as metas ajustadas e os resultados esperados sejam alcançados.



Os trabalhadores que forem dispensados ou que pedirem demissão num período inferior a 12 meses de contrato de trabalho, não farão jus a PLR.

CLÁUSULA 5ª - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS TRABALHADORES

A Medral fornecera a seus empregados, obrigatoriamente, uma ajuda à refeição subsidiada que consistirá em:

- a) Para os trabalhadores lotados na cidade de Dracena: Tiquete-Supermercado (Alimentação), equivalente a uma Cesta Básica mensal, no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais).

§1º - As Empresa subsidiarão o fornecimento da refeição, em qualquer das hipóteses previstas, em no mínimo 95% do respectivo valor, em atendimento às normas do PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador, podendo se beneficiar do incentivo fiscal previsto na Lei n.º 6.321/76.

§2º - A concessão do presente benefício não terá natureza salarial nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei n.º 6.321/76, regulamentada pelo Decreto n.º 78.676/76.

§3º - Aos sábados, domingos e feriados, a Medral fornecerá refeições a seus trabalhadores alojados, nas mesmas condições oferecidas nos dias úteis, desde que não seja folga.

§4º - Os trabalhadores que fizerem uso de auxílio doença, estando afastados do serviço, por motivos que não sejam acidente de trabalho ou decorrente de doença profissional ou licença gestante/maternidade, por período superior a 03 (três meses), deixarão de receber o benefício equivalente ao ticket refeição/ alimentação e cesta básica.

CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O adicional de periculosidade será aplicado dentro dos critérios definidos na Lei n.º 7.369/85, Decreto n.º 92.212/85 e NR-10.

CLÁUSULA 7ª – ANUÊNIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Será concedido um adicional de 0,5 (meio por cento), a cada ano completado pelo trabalhador na empresa, já considerado o tempo anterior completado por cada empregado. Ex: se o trabalhador já tem 10 anos de empresa, serão incluídos 5% em seu salário.

CLÁUSULA 8ª - JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de 44 horas será cumprida de segunda-feira a sábado, ou ainda, de segunda a sexta, com acréscimo de horas diárias para compensação dos dias de sábado, nos termos do art. 59 da CLT.

CLÁUSULA 9ª - HORAS EXTRAS

As horas extras, quando feitas por necessidade dos serviços e com a concordância do trabalhador, serão remuneradas da seguinte forma:

- a) De 2ª a 6ª feira, com adicional de 50% sobre o valor normal.
- b) Nos sábados, com adicional de 70% sobre o valor normal.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the document.

- c) Nas folgas, domingos e feriados, com adicional de 100% sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do repouso remunerado.

§1º As horas extras efetivamente trabalhadas não poderão ser pagas a título de prêmio ou abono.

§2º A prorrogação da jornada de trabalho, no máximo de 2 horas diárias, apenas poderá acontecer em situações de necessidades imperiosa, devendo para tanto ser remuneradas com seus respectivos acréscimos legais, conforme previsto nas alíneas "a", "b", "c" da supracitada cláusula e respeitadas às demais disposições legais previstas para a prorrogação do horário extraordinário.

§3º Nos casos desta prorrogação nos quais os intervalos de 11 horas entre jornada for excepcionalmente inferior ao previsto, às horas serão pagas conforme os itens "a", "b", "c" da presente cláusula.

§4º A empresa adotará o sistema de compensação das horas de sábado, prorrogando para tal fim a jornada diária, sem que tais horas sejam consideradas como extra, respeitando o limite de 44 horas semanais. Nos casos de feriados que recaiam nos dias da semana, a empresa se compromete a não exigir o trabalho das horas destinadas a compensação, assim como, feriados no dia de sábado não ensejarão qualquer pagamento de horas extras, exceto se houver labor de fato no dia destinado ao feriado.

CLÁUSULA 10ª - BANCO DE HORAS

Caso haja redução futura das atividades prestadas pela Medral, as partes concordam em aplicar uma sistemática de Banco de Horas a ser definida, de comum acordo, entre Medral e SINDICATO no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA 11ª - MARCAÇÃO DE PONTO

A jornada de trabalho será controlada por ponto manual ou magnético, sendo dispensada a sua marcação no intervalo para refeição, conforme faculta portaria do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA 12ª - SOBREAVISO

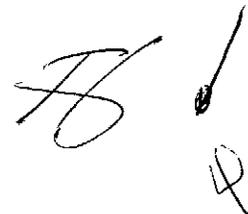
A Medral concederá 1/2 (metade) da remuneração das horas em que o empregado, por solicitação escrita de sua chefia, permanecer em sobreaviso, sendo considerado, para fins de cálculo, o valor-hora da totalidade das parcelas de natureza salarial que compõem a remuneração dos empregados, nos exatos termos da Súmula 229 do TST.

Parágrafo Primeiro: A Medral estabelecerá uma escala de sobreaviso e informará com antecedência dos empregados.

Parágrafo Segundo: O pagamento será feito para o sobreaviso por telefone fixo, celular e "bip".

CLÁUSULA 13ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Para efeito do abono de faltas por motivo de saúde, a Medral aceitará atestados subscritos por médicos ou dentistas da rede pública de saúde ou particular devidamente



credenciada, no prazo máximo de 72 horas, quando o afastamento do trabalhador por doença comprovada for no máximo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 14ª - CARTEIRAS PROFISSIONAIS

A Medral deverá fazer as devidas anotações nas carteiras de trabalho de seus trabalhadores, no que diz respeito às funções por eles exercidas, salários e alterações salariais, férias, promoções e todas as demais exigidas por lei, não podendo reter a carteira do trabalhador por mais de 72 (setenta e duas) horas e nem anotar na mesma os atestados médicos apresentados.

§1º - Ao reter as carteiras profissionais para registro da admissão, como a documentação sai da unidade e vai para matriz, as CTPS e os documentos de admissão serão devolvidos em 1 (uma) semana, sendo fornecido protocolo com a data de entrega e de devolução.

§2º - A Medral se obriga a exigir de suas Regionais o cumprimento do disposto nesta cláusula.

§3º - O SINDICATO e a Medral se reunirão sempre que necessário para avaliarem o cumprimento, bem como dirimir dúvidas gerais sobre o cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA 15ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A Medral fornecerá aos seus trabalhadores, até 1 (um) dia antes do crédito ou pagamento, o comprovante de pagamento holerite (5º dia útil), indicando discriminadamente a natureza dos valores das diferentes importâncias pagas, bem como os descontos efetuados para o INSS, Imposto de Renda, da parcela do Vale Transporte a cargo do trabalhador e de descontos efetuados a favor do SINDICATO, além da demonstração da contribuição devida ao FGTS.

CLÁUSULA 16ª - REDUÇÃO DAS TARIFAS BANCÁRIAS

A Medral, na qualidade de cliente preferencial da instituição financeira na qual os salários dos empregados são depositados, buscará negociação com o banco a fim de reduzir as tarifas bancárias até progressiva cessação, como medida de proteção aos salários.

CLÁUSULA 17ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A Medral fica autorizada a formalizar contratos de experiência no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme estabelece o parágrafo 2º, alínea "c", do artigo 443 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 18ª - GARANTIA DE PERMANÊNCIA NO ALOJAMENTO

O trabalhador alojado, ao ser dispensado, terá a garantia de permanência no alojamento até o dia posterior ao do pagamento das verbas referentes à sua rescisão contratual, garantido o fornecimento de refeições nas mesmas condições oferecidas pela EMPRESA, exceto no caso de Justa Causa.

CLÁUSULA 19ª - UNIFORME DE TRABALHO

A Medral fornecerá gratuitamente aos seus trabalhadores vestimentas de trabalho em perfeitas condições de uso, na forma do disposto na NR 18, não possuindo natureza salarial nem se incorporando à sua remuneração para qualquer efeito, não se constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS.

CLÁUSULA 20ª - CIPA



A Medral fica obrigada a organizar e manter em funcionamento uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), na forma estabelecida pela NR 5 e NR 18, comunicando, por escrito, o SINDICATO as datas das reuniões.

CLÁUSULA 21ª - SEGURANÇA DO TRABALHO

A Medral deverá comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência de qualquer acidente com afastamento e, em caso de morte, de imediato à autoridade policial competente, ao órgão regional do Ministério do Trabalho, e ao SINDICATO, conforme estabelece a NR 18, bem como garantir o cumprimento da NR 10.

§1º - Das comunicações a que se refere o "caput" desta cláusula, receberão cópia fiel o acidentado, seus dependentes e o SINDICATO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e imediatamente em caso de morte.

§2º - Em caso de acidente que requeira hospitalização, a Medral comunicará o fato imediatamente à família do trabalhador acidentado e ao SINDICATO.

§3º - A Medral deverá prestar assistência e apoio aos seus trabalhadores acidentados, especialmente quanto aos seus direitos e deveres perante o INSS.

§4º - Se o trabalhador vier a sofrer prejuízo pecuniário pelo não recebimento do benefício previdenciário em razão da Medral não lhe ter fornecido, por negligência devidamente comprovada, a Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) dentro do prazo legal, deverá esta ressarcir-lo do prejuízo sofrido, salvo se o órgão previdenciário pagar em tempo hábil o devido ressarcimento.

§5º - Nos casos de necessidade de socorro urgente, a Medral recolherá os instrumentos de trabalho do acidentado, providenciando a sua guarda, e por eles se responsabilizando até a devolução ao trabalhador.

§6º - O SINDICATO se compromete a colaborar na prevenção de acidentes do trabalho e doenças profissionais, e na conscientização dos empregados quanto às questões de segurança do trabalho, sendo que, em contrapartida, a Medral analisará e dará resposta às sugestões que vierem a ser apresentadas pelo SINDICATO.

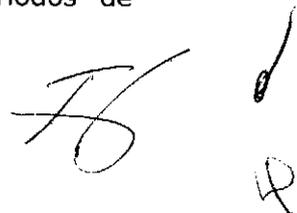
§7º - Se o SINDICATO tomar a iniciativa de encaminhar a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) à Previdência Social remeterá cópia da comunicação à Medral.

§8º - O empregado que sofrer acidente de trabalho ou for acometido por doença ocupacional, no exercício de suas funções, terá direito à estabilidade no emprego por um período de 1 (um) ano, contados a partir da data da alta do INSS, se o afastamento for superior a 15 dias.

CLÁUSULA 22ª - AUSÊNCIAS ABONADAS

A Medral abonará as seguintes ausências ao trabalho:

- a) Casamento - 3 (três) dias úteis consecutivos;
- b) Falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica, conforme declaração na CTPS do empregado - 2 (dois) dias consecutivos;
- c) Nascimento de filho (somente aplicável ao pai) - 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da data de nascimento do filho;
- d) Adoção de filho (somente aplicável ao pai) - 2 (dois) dias úteis;
- e) Licença adoção (somente aplicável à mãe) - serão aplicados os períodos de



afastamento previsto na Lei n.º 10421/02;

- f) Licença amamentação - redução de 30 minutos no período da manhã e 30 minutos no período da tarde, ou redução de 60 minutos no início ou no final da jornada de trabalho. Até que a criança complete 6 (seis) meses de idade;

CLÁUSULA 23ª - AUSÊNCIA DO ESTUDANTE AO TRABALHO

A Medral abonará as ausências de empregados estudantes em virtude de prestação de exames supletivos ou vestibulares, desde que sejam em horários coincidentes com a jornada normal de trabalho e justificadas antecipadamente por escrito, com posterior comprovação do fato.

CLÁUSULA 24ª - ESTABILIDADE DE EMPREGO / AFASTAMENTO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Salvo por motivo de falta grave, os empregados convocados para prestação obrigatória do serviço militar não poderão ser dispensados a partir do engajamento e até 60 (sessenta) dias após o desengajamento da unidade militar em que serviram. Exclui-se da estabilidade de emprego aqueles que prestarem serviço militar voluntário.

CLÁUSULA 25ª - COMUNICADO DE DISPENSA E SUSPENSÃO

A Medral cientificará por escrito ao empregado, o motivo da dispensa, quando por justa causa, ou da suspensão disciplinar, gerando presunção de aplicação de penalidade injusta a falta dessa comunicação.

CLÁUSULA 26ª - ACORDO BILATERAL

Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho por acordo bilateral (interesse recíproco) entre empregado e Medral, o empregado fará jus, por ocasião da rescisão, às verbas rescisórias, com exceção do aviso prévio, à liberação do FGTS e multa de 40%.

§ Único - Para estes casos, empregado e Medral, mutuamente, liberam a outra do cumprimento do aviso prévio.

CLÁUSULA 27ª - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS

O SINDICATO compromete-se a não ajuizar qualquer reclamação trabalhista contra a Medral, sem que previamente, a pretensão seja apresentada, formalmente a Medral, a qual, no prazo de 45 dias do recebimento do pleito, compromete-se a apresentar a respectiva resposta justificada.

CLÁUSULA 28ª - REPRESENTANTES SINDICAIS

A Medral reconhece e concede garantia de emprego a diretores e representantes sindicais, desde o registro de sua candidatura até 1 (um) ano após o término de seu mandato, ressalvadas as hipóteses de rescisão contratual por justa causa ou de pedido de demissão por parte de empregado.

§1º - O número de representantes sindicais considerados para os efeitos desta cláusula, para o SINDICATO signatário no presente acordo, é de 1 (um) diretor sindical, com liberação e recebimento integral do salário e adicionais, e de 1 (um) representante sindical.

§2º - A eleição para representantes sindicais se realizará conforme as normas estabelecidas no Estatuto do Sindicato.



§3º - A validade desta cláusula estará vinculada à apresentação, pelo SINDICATO, dos seus representantes eleitos, dentro dos limites acima, e aos quais se aplicarão as políticas vigentes no âmbito da Medral.

§4º - A Medral respeitará o engajamento sindical de seus empregados e assegurar-lhes-á, em particular, uma proteção contra qualquer ato de discriminação que atente à liberdade sindical. Assim, a atenção será dada ao acompanhamento da evolução profissional dos empregados que exercem responsabilidades sindicais ou de representação do pessoal.

§5º - Fica vedada qualquer espécie de preterição de promoções, aumentos por mérito e discriminação no trabalho em função do trabalhador desempenhar seu papel de representante ou comparecer a eventos organizados pelas entidades sindicais.

§6º - O representante sindical poderá ausentar-se do serviço para atividades sindicais uma vez por mês, sem prejuízo nos salários, nas férias, no 13º salário e no descanso semanal remunerado, desde que pré-avisada a Medral, por escrito, pelo SINDICATO, com antecedência mínima de 72 horas.

CLÁUSULA 29ª - DIREITO DE ORGANIZAÇÃO SINDICAL

A Medral garantirá ao SINDICATO os direitos de organização com relação a:

- a) Realização de reuniões nos locais de trabalho, objetivando a solução de conflitos, divulgação de informações, discussão de assuntos coletivos, garantindo-se a participação dos dirigentes e representantes sindicais;
- b) Distribuição de materiais e/ou publicações de interesse dos trabalhadores bem como divulgação de informações e demais comunicações nas dependências da Medral;
- a) Livre acesso dos dirigentes sindicais às dependências da Medral e em todos os locais de trabalho;
- b) Utilização dos quadros de avisos nos locais de trabalho para fixação de boletins e comunicados do SINDICATO.

CLÁUSULA 30ª - DESCONTO DA MENSALIDADE DO ASSOCIADO AO SINDICATO

A Medral efetuará o desconto da mensalidade do empregado associado ao SINDICATO, e efetuará o repasse dos valores apurados através de depósito em conta bancária do mesmo até o 5º dia útil de cada mês.

§Único - A Medral enviará ao SINDICATO cópia mensal da relação dos associados com os valores individualizados do desconto da mensalidade.

CLÁUSULA 31ª - PEDIDO DE EXCLUSÃO DE ASSOCIADO DO SINDICATO

A Medral suspenderá de imediato, o desconto da mensalidade sindical do empregado que, requerendo sua exclusão do quadro associativo do SINDICATO, apresentar cópia do pedido de exclusão regularmente protocolada junto ao SINDICATO ou através de notificação extrajudicial.

CLÁUSULA 32ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL

A Medral procederá ao desconto, em folha de pagamento, das Contribuições Assistencial/Negocial (artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal), respeitando as bases territoriais das categorias profissionais da EMPRESA, mediante as seguintes condições:

- a) Apresentação pelo SINDICATO, do edital de convocação, no qual deverá constar especificamente a discussão dos itens Contribuição Assistencial/Negocial;

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

- b) O SINDICATO, além da divulgação pela imprensa, garantirá a ampla veiculação da convocação, utilizando-se dos meios usuais de comunicação (panfletos, jornal sindical e outros);
- c) O SINDICATO, após a realização das assembleias, remeterá à Medral a ata da respectiva assembleia em que conste a importância a ser descontada de cada empregado.

§ Único - No tocante à Contribuição Assistencial/Negocial, fica garantido o direito de oposição do empregado ao desconto, desde que se manifeste nos termos da lei e jurisprudência, até o dia 10 do mês do desconto.

CLÁUSULA 33ª - REUNIÕES BIMESTRAIS

Bimestralmente, Medral e SINDICATO se reunirão para discutir as propostas de implementação da assistência médico-hospitalar e do PCS, bem como elevação do aumento real. E, por estarem às partes em pleno acordo, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLAUSULA 34ª: PROCESSO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

A **MEDRAL FABRICAÇÃO** se compromete a realizar reuniões em calendário a ser acordado com o sindicato para o acompanhamento do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, bem como para discussão e implemento de outras reivindicações, instaurando um sistema de negociação permanente, sempre que houver necessidade.

CLÁUSULA 35ª: HOMOLOGAÇÃO NO SINDICATO.

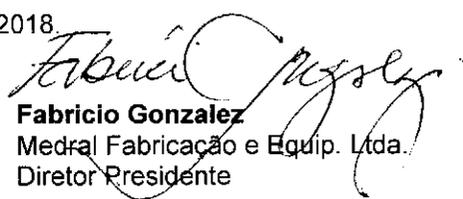
A **MEDRAL FABRICAÇÃO** se compromete a homologar todas as rescisões de contrato de trabalho na entidade sindical, desde que haja manifesto interesse do colaborador dispensado. Referida homologação concederá quitação aos valores constantes do Termo Rescisório desde que haja a comprovação do seu efetivo pagamento, ressalvando-se os direitos que o trabalhador entender devidos e não quitados durante o contrato de trabalho e/ou referente às verbas rescisórias.

CLAUSULA 36ª: DO REGISTRO

E, estando às partes devidamente ajustadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, iguais em teor e forma, cujas cláusulas serão devidamente transmitidas ao Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) pela MEDRAL FABRICAÇÃO acordante e visualizadas pelo SINDICATO, após o que, estando tudo em conformidade com este termo de Acordo Coletivo de Trabalho, o protocolo de requerimento respectivo será assinado pelas partes e depositado na Gerência Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo, nos termos do Artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho e das Instruções Normativas SRT/MTE para que produzam os devidos efeitos.

Campinas, 29 de Junho de 2018.


Carlos Alberto Alyes - Presidente
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de
Energia Elétrica de Campinas


Fabricio Gonzalez
Medral Fabricação e Equip. Ltda.
Diretor Presidente

P